



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Deputado  
Henrique Brito, 344,  
Centro - Carinhanha -  
Bahia

##### Telefone



77 3485-3102

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 11:30 e  
das 14:00 às 17:00

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LEIS

---

- LEI N.º 1.390 - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE IDADE NO CONCURSO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CARINHANHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### OUTROS DOCUMENTOS

---

- EDITAL N.º 001 - CMAS DISPÕE SOBRE EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA AS FUNÇÕES DE TITULAR E SUPLENTE NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS BIÊNIO 2023/2025
- RESOLUÇÃO CMAS N.º 008 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO ORGANIZADORA DO FÓRUM DE ELEIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - BIÊNIO 2023-2025
- RESOLUÇÃO CMAS N.º 10 - DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO DO PROCAD-SUAS





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
ESTADO DA BAHIA  
PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

**LEI N.º: 1.390/2023, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.**

“Dispõe sobre a alteração do limite máximo de idade no concurso da Guarda Civil Municipal de Carinhanha e dá outras providências.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º.** Esta Lei determina que não haverá limite máximo de idade para o ingresso na corporação pelo concurso/2023 da Guarda Civil Municipal do Município de Carinhanha-Bahia.

**Art. 2.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, EM 26 DE OUTUBRO DE 2023.**

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCA ALVES RIBEIRO**

Prefeita Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
**SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA E PROTEÇÃO SOCIAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**End: Rua Alto do Educandário, nº 01 – Centro – Carinhanha-BA**  
**Email: cmascnn@gmail.com**  
**Criado pela Lei Municipal nº 1.077/2009**

**EDITAL Nº 001/2023/CMAS, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE O EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA  
ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE  
CIVIL PARA AS FUNÇÕES DE TITULAR E  
SUPLENTE NO CONSELHO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, BIÊNIO 2023/2025.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARINHANHA – CMAS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição federal/1988, lei nº 8742/93-lei orgânica da Assistência Social LOAS, em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 1.077 de 30 de novembro de 2009, convoca as s da Sociedade Civil esfera não governamental, organizações de Assistência Social, representantes usuários (as) da Política de Assistência Social, com sede neste município, para a Eleição dos representantes da sociedade civil que comporão o **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, para o biênio 2023/2025, nos limites do presente Edital.

**CAPÍTULO I**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 1º** O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, órgão deliberativo de caráter permanente, consultivo e fiscalizador, é responsável pela aprovação da Política Municipal de Assistência Social, fixando normas para concessão de registro e certificado de filantropia para as entidades privadas prestadoras de serviços e assessoria em assistência social.

**CAPÍTULO II**  
**DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 2º** Conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.077/2009, que regulamenta o **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, a este compete:

- I - definir as prioridades da política de assistência social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano municipal de assistência;
- III - aprovar a política municipal de assistência social;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do fundo municipal de assistência social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do fundo municipal de assistência social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VIII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA  
SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA E PROTEÇÃO SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**End: Rua Alto do Educandário, nº 01 – Centro – Carinhanha-BA  
Email: cmascnn@gmail.com**

**Criado pela Lei Municipal nº 1.077/2009**

- IX - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência no âmbito municipal;
- X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XI - elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XIII - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a conferência municipal de assistência social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados; e,
- XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

**CAPÍTULO III  
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Assistência Social terá na sua composição 05 (cinco) membros representativos do governo municipal, indicados pelo Poder Público, 05 (membros) membros representativos da sociedade civil, escolhidos em foro próprio (nos termos da Resolução de nº 237 do CNAS):

**I - Representantes do governo municipal:**

- a) 01 (um) representantes da Secretaria Municipal dos Direitos da Cidadania e Proteção Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

**II - Representantes da sociedade civil:**

- a) 03 (dois) representantes de entidades e organização de assistência social
- b) 01(um) representantes usuários (as) da Política de Assistência Social;
- c) 01 (1) representante do Fórum dos Trabalhadores do SUAS.

§ 1º Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá 01 (um) suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º Somente será admitida participação no Conselho Municipal de Assistência Social de entidades juridicamente constituídas e com funcionamento regular.

§ 3º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

**CAPÍTULO IV  
DAS NORMAS GERAIS PARA A ELEIÇÃO DOS TITULARES E SUPLENTE DO CMAS**

**Art. 4º** A eleição dos membros representantes da sociedade civil para as funções de titular e suplente no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, biênio 2023/2025, ocorrerá em foro próprio, coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público, tendo como candidatos e/ou





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
**SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA E PROTEÇÃO SOCIAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**End: Rua Alto do Educandário, nº 01 – Centro – Carinhanha-BA**  
**Email: cmascnn@gmail.com**  
**Criado pela Lei Municipal nº 1.077/2009**

eleitores:

- 
- I - representantes dos usuários ou de organização de usuários da assistência social;
  - II - entidades e organizações de assistência social;
  - III – representantes de trabalhadores do SUAS.

**Parágrafo único.** Se após a convite do CMAS o Ministério Público não enviar um representante para supervisionar o processo eleitoral, este ocorrerá sem a participação do *parquet*.

**Art. 5º** A comissão organizadora do processo de eleição, cuja composição está descrita no Anexo I deste Edital, terá as seguintes atribuições:

- I - Coordenar o processo de escolha dos membros titular e suplente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- II - Julgar os pedidos de registro de candidatura e impugnações eventuais, bem como os recursos;
- III - encaminhar ordens, orientações e zelar pelo cumprimento de normas e o bom andamento dos trabalhos.

**Art. 6º** As inscrições serão realizadas presencialmente na Sala dos Conselhos no Polo Educacional Dona Carmem no período de 30/10 a 10/11/2023 no horário das 08h às 14h, mediante ao preenchimento do formulário e documentos Anexos deste Edital, devidamente preenchido e assinado de acordo cada categoria de representação.

## CAPÍTULO V DAS HABILITAÇÕES PARA VOTAÇÃO

### DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

**Art. 7º** Somente será admitida a participação no processo eleitoral do CMAS com direito a voto Organizações da Sociedade Civil juridicamente constituídas, em funcionamento regular e com inscrição vigente neste conselho, devendo seguir os parâmetros do artigo 6º.

§ 1º O pedido de habilitação será assinado pelo representante legal da Entidade.

§ 2ª Cada Organização da Sociedade Civil poderá indicar até 02 representante com direito a voto.

### DOS TRABALHADORES DO SUAS

**Art. 8º** Somente será admitida a participação no processo eleitoral CMAS com direito a voto os trabalhadores vinculados ao SUAS, que realizarem previamente sua habilitação, devendo seguir os parâmetros do artigo 6º.

§ 1º Para realização da habilitação, deverá ser enviado anexo a solicitação de habilitação.

- a) Contracheque ou declaração de vínculo com Organizações da Sociedade Civil ou Governamental, desde que, vinculados diretamente à Política de Assistência Social.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
**SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA E PROTEÇÃO SOCIAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**End: Rua Alto do Educandário, nº 01 – Centro – Carinhanha-BA**  
**Email: cmascnn@gmail.com**

**Criado pela Lei Municipal nº 1.077/2009**

- b) Cópia de documento de identificação com foto do participante.

**DOS USUÁRIOS DO SUAS**

**Art. 9º** Somente será admitida a participação no processo eleitoral CMAS com direito a voto dos usuários do SUAS, que realizarem previamente sua habilitação, devendo seguir os parâmetros do artigo 6º.

§ 1º O pedido de habilitação também deverá ser assinado pelo representante legal da Organização Social ou Serviço vinculado ao SUAS no qual o usuário é vinculado.

§ 2º É vetado a participação como representante de usuários de pessoas que possuam vínculo profissional, mesmo não remunerado, ou cargo comissionado da gestão pública.

**CAPÍTULO VI**  
**DO REGISTRO DE CANDIDATOS**

**DOS CANDIDATOS REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**

**Art. 10º** As entidades e organização de assistência social deverão indicar até 02 (dois) representantes, como delegados, para concorrerem às vagas, devendo seguir os parâmetros do artigo 6º.

§ 1º São consideradas entidades e organização de assistência social aquelas que têm por objetivo prestar serviços de atendimento, assessoramento e garantia de direitos ao público alvo desta política.

§ 2º Os indicados pelas entidades serão votantes e elegíveis, neste segmento, devendo apresentar os seguintes documentos:

I- Requerimento devidamente assinado pelo representante legal, disponibilizado em anexo;

II- Fotógrafia da carteira de identidade e CPF, dos representantes, titulares e suplentes, indicados.

III- Cópia da Ata da eleição da atual diretoria no caso de entidades de Assistência Social e ou Organização de usuários;

§ 3ª No caso da indicação de delegados, automaticamente, estes serão os representantes com direito a voto, mencionados no artigo 7º §2.

§ 4º Não se admitirá que um delegado (a) represente mais de uma entidade.

**DOS CANDIDATOS REPRESENTANTES DE TRABALHADORES DO SUAS**

**Art. 11º** Para concorrerem a vaga de Conselheiro representante de trabalhadores deverá seguir os parâmetros do artigo 6º.

§ 1º Compreendem-se por representantes de trabalhadores do SUAS os membros que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e no Sistema Único da Assistência Social, de acordo com a Resolução CNAS nº 06, 21 de Maio de 2015,

§ 2º Para concorrerem à vaga de Conselheiro deverá ser enviado em anexo a solicitação de inscrição para comprovação de atuação conforme §1º deste artigo.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA  
SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA E PROTEÇÃO SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**End: Rua Alto do Educandário, nº 01 – Centro – Carinhanha-BA  
Email: cmascnn@gmail.com**

**Criado pela Lei Municipal nº 1.077/2009**

- I- Para realização da habilitação, deverá ser enviado anexo a solicitação de habilitação.
- II- Ofício da organização e/ou entidade dos trabalhadores do SUAS, indicando quem é o seu representante, devidamente assinado pelo presidente ou procurador legalmente constituído, acompanhado de Ficha de Identificação do representante do referido órgão, contendo, nome, endereço, telefones, e-mail, documento de identidade e CPF;
- a) Contracheque ou declaração de vínculo com Organizações da Sociedade Civil ou Governamental, desde que, vinculados diretamente à Política de Assistência Social.

**DOS CANDIDATOS REPRESENTANTES DE USUÁRIOS**

**Art. 12º** Para concorrerem à vaga de Conselheiro representante de usuários deverá seguir os parâmetros do artigo 6º.

§ 1º Compreendem-se usuários da assistência social os representantes de usuários ou de organizações de usuários de assistência social, conforme Resolução CNAS nº 11, de 23 de Setembro de 2015,

§ 2º O pedido de habilitação será assinado pelo representante legal da Organização Social ou Serviço vinculado ao SUAS no qual o usuário é vinculado.

§ 3º É vetado concorrer a vaga de representante de usuários pessoas que possuam vínculo profissional, mesmo não remunerado, ou cargo comissionado da gestão pública.

**CAPÍTULO VII**

**DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS**

**Art. 13º** O processo de escolha dos conselheiros ocorrerá na data e local previsto no Anexo III – Cronograma do Processo Eleitoral, no auditório do Polo Educacional Dona Carmem, localizado na rua Alto do Educandário nº01 Centro, às 09h para a primeira chamada e às 09h20 para a segunda chamada.

§ 1º As vagas para compor a representação de titulares da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS serão distribuídas da seguinte forma:

- d) 03 (três) representantes de entidades e organização de assistência social
- e) 01(um) representantes usuários (as) da Política de Assistência Social;
- f) 01 (1) representante do Fórum dos Trabalhadores do SUAS.

§ 2º Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá 01 (um) suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 3º A votação será feita através de cédulas, nas quais os eleitores anotarão o nome do seu candidato e depositarão, em seguida, na urna.

§ 4º A apuração da votação será realizada pela Comissão Organizadora e ocorrerá imediatamente após o encerramento do pleito.

§ 5º O resultado deverá ser apresentado após o término da apuração.

§ 6º Em caso de empate, os dois candidatos concorrerão a novas votações para desempate, ficando como suplente, neste caso, o segundo colocado do desempate.

§ 7º Em caso de persistência do empate por mais de dois turnos de votação será considerado os seguintes critérios em ordem.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA  
SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA E PROTEÇÃO SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**End: Rua Alto do Educandário, nº 01 – Centro – Carinhanha-BA  
Email: cmascnn@gmail.com**

**Criado pela Lei Municipal nº 1.077/2009**

- a) Maior número de mandatos anteriores no CMAS.
- b) Maior idade.
- c) § 8º As solicitações de recontagem deverão ser solicitadas à Comissão Organizadora, por, no máximo, 01 vez, e em até 10 (dez) minutos após a divulgação do resultado, para avaliação da pertinência de cada caso.
- d) § 9º Serão eleitos como conselheiros titulares os candidatos que obtiverem o maior número de votos dentro das vagas dispostas no § 1º deste artigo e conselheiros suplentes, aqueles que obtiverem a maior votação na sequência.
- e) § 10º Após a apuração, a Comissão Organizadora lavrará ata, comunicando o resultado aos presentes e encaminhando a relação dos eleitos.
- f) § 11º A Comissão Organizadora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis após o término do pleito para encaminhar o resultado da eleição dos representantes da sociedade civil, a fim de que o Prefeito Municipal expeça Decreto para nomeação dos novos conselheiros.

**Art. 14º** O acompanhamento do processo eleitoral é público, sendo concedido a todos, de acordo a capacidade do espaço, a sua presença na assembleia somente como participantes, sem direito a voto.

**CAPÍTULO VIII  
DA POSSE**

**Art. 15º** A posse dos representantes eleitos da sociedade civil dar-se-á em primeira reunião ordinária plenária do CMAS, após a regulamentação através de Decreto de nomeação do Poder Executivo Municipal.

**CAPÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16º** Os casos omissos nesse regulamento serão decididos pela maioria simples dos membros da Comissão Organizadora do processo eleitoral.

**Art. 17º** Todo processo de escolha deverá ser lavrado em ata no decorrer do mesmo.

**Art. 18º** Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

  
**THAIS FERNANDA DANTAS**  
Presidente do CMAS







**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
**SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA E PROTEÇÃO SOCIAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
End: Rua Alto do Educandário, nº 01 – Centro – Carinhanha-BA  
Email: cmascnn@gmail.com  
Criado pela Lei Municipal nº 1.077/2009

**ANEXO I**

**COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO ELEITORAL**

**I – Maria da Luz Pereira** – Representante de Entidades Não Governamentais

**II – João Lopes Gonçalves** – Representante de Entidades Não Governamentais





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA  
SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA E PROTEÇÃO SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
End: Rua Alto do Educandário, nº 01 – Centro – Carinhanha-BA  
Email: cmascn@gmail.com  
Criado pela Lei Municipal nº 1.077/2009

---

ANEXO II

FICHA DE HABILITAÇÃO VOTANTES  
TRABALHADORES DO SUAS E USUÁRIOS

**I - DADOS DA ENTIDADE/SERVIÇO QUE ESTOU VINCULADO.**

Nome da Entidade: \_\_\_\_\_

**II – DADOS PESSOAIS**

Nome Social: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG/CPF.: \_\_\_\_\_

Grau de instrução: ( ) Fundamental ( ) Médio ( ) Superior ( ) Pós-graduação

Tel/DDD: ( ) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

**III - IDENTIFICAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO (assinalar apenas uma opção)**

- a) ( ) representantes de usuário ou de organizações de usuários de assistência social  
b) ( ) representante de trabalhadores do SUAS.

Solicito a habilitação para votação no processo de eleição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, informando estar ciente e de acordo com as disposições contidas no Edital de eleição dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - Biênio 2023/2025.

Carinhanha - BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA  
SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA E PROTEÇÃO SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
End: Rua Alto do Educandário, nº 01 – Centro – Carinhanha-BA  
Email: cmascnn@gmail.com  
Criado pela Lei Municipal nº 1.077/2009

ANEXO III

FICHA DE HABILITAÇÃO VOTANTES  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

I - DADOS DA ENTIDADE/SERVIÇO

Nome da Entidade: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Tel/DDD: ( ) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

II - DADOS DO CANDIDATO DA ENTIDADE

Nome Social: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Grau de instrução: ( ) Fundamental ( ) Médio ( ) Superior ( ) Pós-graduação

Endereço: \_\_\_\_\_

Tel/DDD: ( ) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Solicito a habilitação para votação no processo de eleição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, informando estar ciente e de acordo com as disposições contidas no Edital de eleição dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - Biênio 2023/2025.

Carinhanha - BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da entidade





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA  
SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA E PROTEÇÃO SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
End: Rua Alto do Educandário, nº 01 – Centro – Carinhanha-BA  
Email: cmascnn@gmail.com  
Criado pela Lei Municipal nº 1.077/2009

---

ANEXO IV

FICHA DE INSCRIÇÃO – CANDIDATO A CONSELHEIRO CMAS

**I - DADOS DA ENTIDADE/SERVIÇO**

Nome da Entidade: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Tel/DDD: ( ) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**II - DADOS DO CANDIDATO DA ENTIDADE**

Nome Social: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG.: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Grau de instrução: ( ) Fundamental ( ) Médio ( ) Superior ( ) Pós-graduação

Endereço: \_\_\_\_\_

Tel/DDD: ( ) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

**III - IDENTIFICAÇÃO DE CANDIDATURA (assinalar apenas uma opção)**

a) ( ) representantes de usuário ou de organizações de usuários de assistência social

b) ( ) representantes de entidades e organização de assistência social

c) ( ) representante de trabalhadores(as) do SUAS.

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
**SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA E PROTEÇÃO SOCIAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**End: Rua Alto do Educandário, nº 01 – Centro – Carinhanha-BA**  
**Email: cmascnn@gmail.com**  
**Criado pela Lei Municipal nº 1.077/2009**

Solicito a inscrição como candidato a Conselheiro CMAS para o processo de eleição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, informando estar ciente e de acordo com as disposições contidas no Edital de eleição dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - Biênio 2023/2024.

Carinhanha - BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da entidade

(Somente para o caso de inscrição de representante de Organização da Sociedade Civil)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
**SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA E PROTEÇÃO SOCIAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
 End: Rua Alto do Educandário, nº 01 – Centro – Carinhanha-BA  
 Email: cmascnn@gmail.com  
 Criado pela Lei Municipal nº 1.077/2009

ANEXO V

**CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL**  
**BIÊNIO 2023/2025**

<b>Data</b>	<b>Atividade</b>	<b>Hora e Local</b>
27/10/2023	Publicação do Edital.	Diário Oficial e mural na sede do CMAS
30/10 a 10/11/2023	Período de inscrição – Candidatos a Conselheiros CMAS e habilitação dos votantes.	Presencial na Sala dos Conselhos
13/11/2023	Divulgação da lista de entidades e representantes habilitadas.	Site PMC e mural na sede do CMAS
14/11/2023	Prazo para recurso.	Presencial na Sala dos Conselhos
16/11/2023	Prazo para julgamento dos recursos.	Sede do CMAS
17 /11/2023	Publicação do julgamento dos recursos e lista homologada.	Site PMC e mural na sede do CMAS
21 /11/2023	Eleição dos representantes da sociedade civil.	Às 09h no Auditório do Polo Educacional Dona Carmem
Até 22 /11/2023	Publicação do resultado da eleição.	Site PMC e mural na sede do CMAS
A Definir	Posse dos novos conselheiros e eleição do presidente do CMAS.	A definir





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA  
SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA E PROTEÇÃO SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Email: [cmascnn@gmail.com](mailto:cmascnn@gmail.com)

Rua Alto do Educandário, nº 01 - Centro  
Carinhanha - Bahia

**Resolução CMAS nº 008 de 27 outubro de 2023.**

Dispõe sobre a nomeação de Comissão Organizadora do Fórum de Eleição das Organizações da sociedade Civil de Assistência Social - biênio 2023-2025

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARINHANHA-BA - CMAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal de 759/97, de 19 de agosto de 1997, previsto na Lei Federal 8.742 de 07 de dezembro de 2003, com as disposições de seu Regimento Interno, vem tornar público o quanto realizado em reunião ordinária ocorrida no dia 04 de julho de 2023.

Considerando as deliberações da Reunião ordinária realizada em 24 outubro de 2023;

Considerando, o disposto no art. 3º parágrafo 1º e 2º, do Regimento Interno do CMAS que dispõe sobre a eleição dos representantes das Organizações da Sociedade Civil;

Considerando a Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e no Sistema Único da Assistência Social, de acordo com a Resolução CNAS nº06, 21 de Maio de 2015,

Considerando a Resolução CNAS nº 11, de 23 de Setembro de 2015, § 2º O pedido de habilitação será assinado pelo representante legal da Organização Social ou Serviço vinculado ao SUAS no qual o usuário é vinculado.

Considerando os objetivos e diretrizes da Assistência Social delineados nos artigos 203 e 204, da Constituição Federal de 1988;

Considerando, a Resolução nº 237/2006 do CNAS, a qual dispõe das Diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o Regulamento para a Eleição dos Representantes da Sociedade Civil no CMAS – Gestão 2023-2025;

Art. 2º. NOMEAR nos termos da Ata Nº 112/2023-CMAS, da Reunião Ordinária realizada em 24/10/2023, a criação de Comissão Organizadora do Fórum de Organizações da Sociedade Civil para composição no Conselho Municipal de Assistência Social - biênio 2023/2025, os seguintes Conselheiros:

I – Três representantes: Maria da Luz Pereira e João Lopes Gonçalves – (representante da Sociedade Civil), e a Secretaria Executiva Eva Pinto da Silva Teixeira.





Art. 3º - Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se e Publique-se.**

Carinhanha, 27 de outubro 2023.



**THAIS FERNANDA DANTAS**

**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA  
SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA E PROTEÇÃO SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Email: cmascnn@gmail.com**

**Rua Alto do Educandário, nº 01 - Centro  
Carinhanha - Bahia**

**Resolução CMAS nº 010 de 27 outubro de 2023.**

Dispõe sobre a aprovação do Plano de ação e aplicação do **PROCAD-SUAS**.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA– CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 25 de outubro de 2023, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal de 759/97, de 19 de agosto de 1997, previsto na Lei Federal 8.742 de 07 de dezembro de 2003, com as disposições de seu Regimento Interno, vem tornar público o quanto realizado em reunião ordinária ocorrida no dia 04 de julho de 2023.

Considerando que o CMAS tem a finalidade de deliberar, acompanhar, avaliar e exercer o controle sobre a Política de Assistência Social, em âmbito municipal;

Considerando que o CMAS deve acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estaduais, do Distrito federal, e municipais;

Considerando que o controle social é o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da política de Assistência Social, do Plano Plurianual de Assistência Social e dos Recursos Financeiros destinados a sua implementação, sendo uma das formas de exercício desse controle zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços socioassistenciais para todos os destinatários da política.

Considerando a Resolução CNAS/MDS Nº 96, de 15 de fevereiro de 2023 que aprova a instituição do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD – SUAS), e os critérios de partilha do financiamento federal do Programa no exercício de 2023.

Considerando a Portaria MDS Nº 871, de 29 de março de 2023 que regulamenta as ações do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social, instituído e aprovado por meio da Resolução MDS/CIT nº 01, de 07 de fevereiro de 2023, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e Resolução MDS/CNAS nº 96, de 15 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Plano de ação e Aplicação do PROCAD – SUAS.





Art. 3º - Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Município de Carinhanha-BA, 27 de outubro de 2023

**Registre-se e Publique-se.**

Carinhanha, 27 de outubro 2023.



**THAIS FERNANDA DANTAS**

**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/4189-4D60-9B44-6018-2362> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4189-4D60-9B44-6018-2362



### Hash do Documento

1ed74670a27c34f2ecdee1ae3cec321bfafefd026d27bbeaf64882ab5b528eb8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/10/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 27/10/2023 13:09 UTC-03:00